

N^o 857

Prot. n. 10 Req. fls. 255

7.7.1920

R. Pt. 10, n. 13-332

Secretaria da Agricultura

Directoria de Terras, Colonisação e Imigração



Anno: 19 20

Data 23 de Junho de 1920

**29
34**

"PITANGUEIRAS"

Interessado José da Costa Grade

Assumpo Pedindo restituição da importancia de 1:540\$000, que despen-
deu com o seu transporte e o da sua familia do porto de Lisboa ao de Santos.



*Distrito
1920
10/7/1920*

Amal do Brasil

J. J. J. J.
26

Reconheço as 3-funções, petra

do Sr. E. Estremunha de Quilombo

Pitangueiras, 29 de Junho de 1920

Joaquim Elycio Avellar

JOAQUIM ELYSIO AVELLAR

2.º TABELLIÃO

Pitangueiras





3086

54428

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil

do
distrito d Aveiro

Passaporte n.º 1197

Pertencente a Jose da Costa Prado



(Contêm 16 páginas).

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito d

Aveiro

Passaporte válido por

um ano

N.º

1152 registado no liv. n.º 45 a fl. 119

Concede passaporte a

José de Costa
Grada

Estado

casado

Profissão

trabalhador

Natural de

Residente em

Marqueses concelho

da Alameda.

Filho de

José de Costa Grada

e de

Água de Jesus

-3-

Que se destina a

Santos (Brasil)

por via

Marítima

Embarca no pórto de

Lisboa.

Sai pela fronteira de

o

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vínculo de trabalho

Sinais

Idade 47 anos.
 Altura 1^m, 66
 Cabelos castanhos
 Sobrolhos castanhos
 Olhos castanhos
 Nariz repetidos
 Bôca castanha
 Côr castanho



Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de um ano dias.

Abonado por Firmino Costa

Nome e residência do agente de emigração, ou de
 passagem e passaportes, que interveio na obtenção do
 passaporte José D. Almeida,
de Curitiba

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas
 a quem pertencer o seu conhecimento não ponham emba-
 raço algum ao portador.

Dado em Assis
 aos 3 de março de 1920

Estampilhas 6\$00
 Emolumentos 1\$00
7\$00

O Chefe da Repartição,
[Signature]

O Governador Civil,
[Signature]
 Assinatura do portador,
[Signature]



RECEBI 6 \$ 22

Amiguel

Visto 3086
CONSULADO GERAL DO BRASIL
PORTO, 8 MAR. 1920

Vistos

Abner de A. L.
Consul Geral

Vistos

POLICIA D'EMIGRAÇÃO

O portador embarca no paquete *América*
para *Brasil*

LISBOA 8 MAR 1920

EMOLUMENTOS 3^{rs} O Chefe
Contribuição burocrática
tributária paga em virtude
de embarque

Jorge de Barros Lima

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresso à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das emprêsas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

52



3090

5-3875

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil

do

distrito d

Aveiro



Passaporte n.º

145

Pertencente a *Joaquina Vi-*
centa

HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES
SÃO PAULO

MAR 27 1920

Livro _____ Fts. _____

ESPONTANEOS

(Contém 16 páginas).

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito d

Aveiro

Passaporte válido por um ano

N.º 145 registado no liv. n.º 45 a fls. 113a

Concede passaporte a

Joaquina
Vicenta

Estado

solteira

Profissão

domestica

Natural de

Residente em

Barcelos concelho

da Mealhada

Filho de

António da Costa

Grada

e de

Mariana Vicenta

-3-

Que se destina a

Santos

por via marítima

Embarca no pôrto de

Lisboa

Sai pela fronteira de

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vinculo de trabalho sim

Sinais

Idade 43 anos.

Altura 1^m,

Cabelos castanhos

Sobrolhos _____

Olhos _____

Nariz regulares

Bôca _____

Côr natural

Sinais particul: _____



Deve sair do pais no prazo de um ano dias.

Abonado por Jose Yaguim Goncalves da Bastana

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Jose d. Almeida - Anadia

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Freixo aos 3 de Março de 1920

Estampilhas 10\$ 00

Emolumentos.... 1\$ 00

11\$ 00

Offício da Repartição

[Handwritten signature]

Pelo Governador Civil, Antônio José

João de Deus Freitas

Assinatura do portador,

João de Deus Freitas



RECEBI \$ 22

Visto 3090
CONSULADO GERAL DO BRAZIL
PORTO, 6 MAR. 1920

6
Vistos
[Signature]
Consul Geral

[Signature]

Vistos

POLICIA D'EMIGRACAO

O portador autoriza-se para

para *Brazil*

Temerara

LISBOA 6 MAR 1920

EMOLUMENTOS 2^o

0 000

contribuicao indus
triaz e de transp
portes

Jorge de Barros Lima

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'êste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresso à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontrê, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das emprêsas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem; até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.



3087

5-3855

REPÚBLICA  PORTUGUESA

Governo Civil

do Aracis
distrito d _____

Passaporte n.º M57

Pertencente a Maria de Jesus



(Contém 16 páginas).

REPÚBLICA PORTUGUESA



Governo Civil do distrito d Aveiro

Passaporte válido por um ano

N.º 1151 registado no liv. n.º 45 a fl. 118a

Concede passaporte a Maria de Jesus

Estado _____

Profissão _____

Natural de Porto de Mós / Porto de Mós

Residente em Barcelos, concelho da
Mealhada

Filho de José de Costa

e de Antónia de Jesus

Que se destina a Santos (Brasil)
por via marítima
Embarca no pórto de Lisboa

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vínculo de trabalho Na vinda e companhia
de seu pai e é acompanhada
por Joaquim de Costa Gueda (por
raporte com n.º 50)

Sinais

Idade 9 anos.
 Altura 1,45 m
 Cabelos castanhos
 Sobrolhos castanhos
 Olhos castanhos
 Nariz reto
 Bóca normal
 Cór normal



Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de um ano dias.

Abonado por Francisco Mendes

Nome e residência do agente de emigração, ou de
 passagem e passaportes, que interveio na obtenção do
 passaporte João de Almeida
de Recife

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas
 a quem pertencer o seu conhecimento não ponham emba-
 raço algum ao portador.

Dado em Recife
 aos 3 de março de 1920

Estampilhas 10\$00

Emolumentos 1\$00

11\$00

O Chefe da Repartição,

Pelo Governador Civil,

Assinatura do portador,



RECEB: 6 S 22

Visto
CONSULADO GERAL DO BRASIL
PORTO, - 5 MAR. 1925

6
Vistos
[Handwritten signature]
Consul Geral

Vistos

POLICIA D'EMIGRACAO

O portador declara no presente *Tomerara*
para *Brazil*

LISBOA 8 MAR 1925

EMOLUMENTOS 3.000 000

Contribucao total
total paga no visado

Jorge de Barros Lima

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às immediatas superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.



3085

5442 S

REPÚBLICA  PORTUGUESA

Governo Civil

do
distrito d Aruin

Passaporte n.º 1153

Pertencente a Guilhermina de
Yeny



(Contém 16 páginas).

REPÚBLICA  PORTUGUESA

Governo Civil do distrito d

Aveiro

Passaporte válido por

um ano

N.º 1153 registado no liv. n.º 45 a fls. 199

Concede passaporte a

Emelinda de Jesus

Estado

casada

Profissão

doméstica

Natural de

Residente em

Lagoa Combe com
ruas de Marquês

Filho de

José Maria Almeida

e de

Mariana de Jesus da
Marquês

-3-

Que se destina a

Montes (Brasil)

por via

Marianinha

Embarca no porto de

Lisboa.

Sai pela fronteira de

D

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vinculo de trabalho Vai em companhia
do marido (permisso n.º 1152) e tem
um filho Maximino, de 8 anos, Ma-
riá de 7, Amílcar de 5 e Albertina
de 2 anos de idade

Sinais

Idade 35 anos.
 Altura 1,65 m
 Cabelos pretos
 Sobrolhos pretos
 Olhos castanhos
 Nariz regular
 Bóca regular
 Cór moreno



Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de uma semana dias.

Abonado por Fernando Costa

Nome e residência do agente de emigração, ou de
 passagem e passaportes, que interveio na obtenção do
 passaporte João de Almeida
de Pradaria

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Rio de Janeiro
 aos 3 de março de 19 20

Estampilhas 10\$00

Emolumentos 1\$00

11\$00

O Chefe da Repartição,
Francisco de Paula

O Governador Civil,
João de Almeida
 Assinatura do portador,
João de Almeida

Visto 10 Feb
CONSULADO GERAL DO BRAZIL
PORTO - 5 MAR. 1920

Vistos

[Handwritten signature]
Consul Geral

RECEBIS \$22

[Handwritten signature]



Vistos

POLICIA D'EMIGRACAO

O portador embarca no paquete *Seumurara*
para *Brazil*

LISBOA 8 MAR 1920

EMOLUMENTOS 9⁰⁰ C. *[Handwritten]*
Contribuicao indus-
trial paga na entrega
d' embarque

[Handwritten signature]
Jorge de Barros Lima

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

54



3083

5-3885

REPÚBLICA  PORTUGUESA

Governo Civil

do

distrito d

Aruim



Passaporte n.º

MCG

Pertencente a

Albertino de Jesus



(Contém 16 páginas).

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito d

Aveiro

Passaporte válido por um anno

N.º 116 registado no liv. n.º 45 a fls. 181

Concede passaporte a

Arthurim
de Jesus

Estado

português

Profissão

doméstico

Natural de

Residente em

Casa de Coimbra, concelho
da Odega Verde

Filho de

Joaquim Maria Timóteo

e de

Maria de Jesus
Carnadeira

-3-

Que se destina a

Santarém (Pararib)

por via

marítima

Embarca no porto de

distrito

Sai pela fronteira de

D

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919

D

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado

D

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada

D

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vinculo de trabalho

sim

Idade 27 anos.
 Altura 1,65 metros
 Cabelos castanhos
 Sobrolhos castanhos
 Olhos _____
 Nariz retinho
 Bóca _____
 Cór moreno

Sinais



Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de Um ano dias.

Abonado por Francisco Mendes

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte José Estanislau de Brás.

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Beira,
aos 3 de março de 1920

Estampilhas 10\$00
 Emolumentos 1\$00
11\$00

O Chefe da Repartição,
Francisco Mendes

O Governador Civil,
José Estanislau de Brás
 Assinatura do portador,
Francisco Mendes



RECEBIO \$ 22

Visto 3083
CONSULADO GERAL DO BRAZIL
PORTO, 08 MAR. 1920

-6-
Vistos

[Handwritten signature]
Consul Geral

[Handwritten signature]

-7-

Vistos

POLICIA D'EMIGRACAO

O portador embarca na paquete *Tousserara*

para *Brazil*

LISBOA 8 MAR 1920

EMOLUMENTOS 3^{os} Chefe

Contribuicao Indica
e paga na moeda
e *[illegible]*

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

Manoel de Nascimento, proprietário da Fazenda Cedra, do Município de Pitangueiras, Estado de Alagoas, da Comarca de Pitangueiras, attesta que foi da Costa Grande e toda sua família se acham trabalhando como colonos, na sua propriedade de a cima supra citada. E por ser verdade firmo esta.

Pitangueiras, Vila dos Agudos de Alagoas
29 de Junho 1920

Manoel de Nascimento

Reconheço a firma supra.

dou fé. Em test. da F. P. de
Pitangueiras, 29 de Junho de 1920

Joaquim Elycio Avellar

JOAQUIM ELYSIO AVELLAR

2º TABELLÃO

Pitangueiras

O abaixo assinado 1.º Luiz de
Paiz, em exercício do Mu-
nicipi de Pitangueiras, Comar-
ca de Pitangueiras etc.

Atesto que o Sr. Elmano de
Nascimento, e proprietá-
rio da Fazenda Cedra, do
Municipi de Pitangueiras, da
Município de Pitangueiras, da
Município de Pitangueiras, cujo
proprietário e de edf e que
foi da Corte-grav e toda sua
família, achou trabalhando
do em dita fazenda, com
colonos, na lavagem e fiação
e por ser verdade firmo este

Pitangueiras, 29 Junho 1920
Luiz de Paiz



Reconheço a assinatura supra.

do Sr. Elmano de Nascimento

Pitangueiras, 29 Junho de 1920

Joaquim Elycio Avellar

JOAQUIM ELYSIO AVELLAR

2.º ABELLIÃO

Pitangueiras

Ao Sr. Director do Departamento Estadual do Trabalho, para que se digne
informar.

Secção de Expediente da Directoria de Terras, 6 de Julho de 1920.

Jose Krichbaum
Director Interino.

N. 91

José da Costa Grade, expontaneo, agricultor, portuguez, de 47 annos, sua mulher, Ermelinda, de 35, seus filhos, Maximo, de 8, Maria, de 7, Annibal, de 5 e Albertina, de 3, sua cunhada Albertina de Jesus, de 26, e seus primos, Joaquina Vicenta, de 43, Maria de Jesus, de 9, e José Francisco, de 28 annos, procedentes do porto de Lisboa, vieram pelo vapor "Demerara," entraram na Hospedaria deste Departamento, em 27 de Março ultimo e seguiram para a fazenda do Sr. Manoel do Nascimento, na estação de Azevedo Marques, contractados pela procura n.2.413.

Estando os documentos em ordem e a localização de accordo com o regulamento em vigor, - parece-me que o presente requerimento poderá ser DEFERIDO, restituindo-se a quantia pedida de 1:540\$000, apesar de cobrar a Companhia a que pertence aquelle vapor 330\$000 por passagem, base em que o requerente teria despendido 2:475\$000.

Departamento Estadual do Trabalho, 9 de Julho de 1920.

Dir. Secreaty
DIRECTOR.

Volto a 9-7-20

CS

*Providencia-se nos
termos da impoção
supra.*

C. Costa

Dir. int^o

10-7-20

Pu

9. em auto - Ar. Sr. Levy -

Exm. Sr. D. Secretario da Agricultura do Estado de S. Paulo.

A DIRECTORIA DE TERRAS, COLONISACAO E IMMIGRACAO

NOV 30 1921

OFFICIAL MAIOR

SECRETARIA DA AGRICULTURA
Setor de Expediente
NOV 30 1921
N.º 11657
DIRECTORIA GERAL

DIRECTORIA GERAL
EXPEDIENTE

Secretaria da Agricultura
NOV 29 1921
Gabinete do Secretario

Prot. N.º

RECEBIDO

346

Agas

O abaixo assignado vem respectivamente a sua presença para pedir a V. Ex.ª que se digne ordenar a seccão competente de sua Secretaria a devolução dos passaportes dos colonos Portuguezes José da Costa Grados, Herculinda de Jesus, Marcelino da Costa Simões, Maria de Jesus, Atunibal de Costa Grados, Albertino de Jesus, Maria Rosa de Jesus e Joaquina Vicentã, documentos estes que foram remettidos a essa Secretaria para o fim de serem reembolsadas, das passagens que os mesmos pagaram da Europa para o Brazil.

11/12/21 30%

D'estes termos

E. R. D.

Bebedouro
Ganso



Novembro de 1921,
Nascimento

Bebedouro - E. de S. Paulo.

O Sr. Manoel do Nascimento
pede a devolução de documentos
pertencentes ao cônego José da Costa
Frede e família.

Julgo não haver inconveniente
algun em ser restituído taes docu-
mentos, forem, pessoalmente ou
a pessoa devidamente autorizada
(com procuração) por José da Costa Fre-
de.

Direct. de Texas, 3-12-921

Paulo Leary
2º officia

Resposta a Sr. Sr. Sr.
Manoel do Nascimento
nos termos da info-
ração. Cleo Saenger
5/12/921. Dr. Dir. Tex.

Providencia do Sr. cart^o
de 12/12/21

Leary
2º officia

Carta
12/12/21

Snr. Manoel do Nascimento

B E B E D O U R O

Relativamente ao vosso requerimento datado de 26 de Novembro ultimo e para que leveis ao conhecimento do colono José da Costa Grade, communico-vos que se acha á disposição do referido colono 5 passaportes de sua familia e que os mesmos só poderão ser retirados pelo referido colono pessoalmente ou por pessoa devidamente autorizada, isto é: nua da competente procuração.

Cart 10 Reg fls 255-
art. 857-

Com estima, sou

Atts Ohrs

Director interino

Exp for Guinea n 38
Jan 10/7/1920

~~Handwritten scribbles in red ink, possibly including the word "NOV" and other illegible marks.~~